



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Em 22 de outubro de 1.976.

LEI Nº 1.253, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.976.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado sobre o Serviço de Prevenção de Incêndio, combate ao Fogo e Socorros Públicos de emergência.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado, para manutenção, em nossa cidade, dos Serviços de Prevenção de Incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência.

§ Único - O convênio a que se refere o artigo fará -' parte integrante da presente lei, conforme o enviado ao Legislativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, RS, 22 de outubro de 1976.

(As.) **Guilherme Bassedas Costa**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

(as.) **Bel. Apilcar Vidal Alves**
Secretário Municipal de
Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, para execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência.-

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, por seus representantes legais abaixo assinados e devidamente autorizados, o primeiro pela Lei Estadual nº 6.019 de 25 de agosto de 1970 e o segundo pela Lei Municipal nº 1.253 de 22 de outubro de 1976, ajustam o seguinte convênio sobre os serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergência prestados por Unidades de Bombeiros da Brigada Militar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul assume compromisso de executar, no Município de Sant'Ana do Livramento os Serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergência, através de 32 Grupamentos de Incêndio - Sub G.I. de Sant'Ana do Livramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Correrão por conta do Estado as despesas decorrentes de:

- a) formação de Bombeiros;
- b) orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- c) fornecimento de uniformes;
- d) vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade;
- e) serviços de assistência social e médico-hospitalar;
- f) etapa e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para Prontidão de Prevenção, Prontidão de Fogo e Prontidão de Salvamento;
- g) mão de obra especializada para a manutenção do equipamento e material especializado de Combate ao Fogo e Socorros Públicos, através da Companhia de Manutenção de Bombeiros;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA

..... SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- h) transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar;
- i) encargos resultantes de inatividade do pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta do Município de Sant'Ana do Livramento todas as demais despesas e especialmente as resultantes de:

- a) aquisição e substituição de material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;
- b) aquisição de material especial de consumo (combustível e lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espuma, etc.) e materiais congêneros necessários aos serviços e à manutenção;
- c) construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Unidades ou Seções de Bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- d) aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;
- e) aquisição de materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado;
- f) instalação de hidrantes ou bocas de incêndios, de acordo com plano elaborado pela Prefeitura e órgão responsável da Brigada Militar;
- g) atividades relativas à Prevenção de Incêndio, no âmbito do Município, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar.

CLÁUSULA QUINTA - Em qualquer tempo poderá ser revista a organização dos Serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, de modo a assegurar a plena eficiência

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
de ditos serviços SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Vigor. A revisão será
proposta ao Comando Geral da Brigada Militar pelo órgão responsável.
vol.

CAPÍTULO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município.

CAPÍTULO SEGUNDO - O quartel destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender rigorosamente às necessidades técnicas dos serviços, mediante a aprovação do Serviço de Engenharia da Brigada Militar.

CAPÍTULO TERCEIRO - O Município de Sant'Ana do Livramento a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de Bombeiros, consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente convênio.

CAPÍTULO QUARTO - A Prefeitura de Sant'Ana do Livramento fará colocar na cidade os hidrantes (de preferência de coluna) e as lâmpadas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pelo abastecimento de água e elementos especializados das Unidades ou fração de Bombeiros que serve no Município.

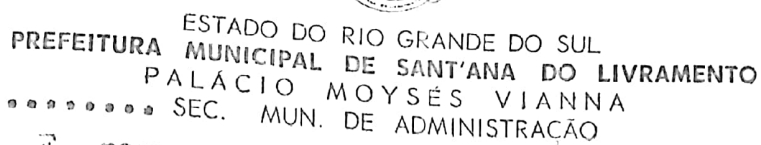
CAPÍTULO QUINTO - As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos Serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, não poderão possuir insígnias ou dizeres - que não sejam os próprios e sejam a especialidade dos regulamentos da Brigada Militar.

CAPÍTULO SEXTO - Todas as partes (Estado e Município) elegem o Fórum de Lório Alegre, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente convênio.

CAPÍTULO SÉTIMO - As normas legais ou regulamentares municipais de Prevenção de Incêndios, existentes ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pela Unidade ou fração de Bombeiros que sirva ao Município, a qual poderá mesmo interditar os locais considerados de alto risco para a população.

CAPÍTULO OITAVO - O presente convênio vigorará pelo prazo de quatro (4) anos, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes contratantes, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

.....



Sant'Ana do Livramento, RS, 22 de outubro de 1976.

Bel. M. Jesus Linhares Guimarães
Com. Mante Geral da Brigada Mi-
l. R. 51

J. Gano
CONSUL DEL URUGUAY

CONSUL DEL URUGUAY

Vallentin / 15-11-80

a + 2 = RPT +

Arjun

President (Bureau)

Lipuna Tropical

Chel Jy.
Cte Bel